

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 7.182, DE 2014

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", no que diz respeito à proteção dos sítios espeleológicos do território nacional.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado CÉLIO STUDART

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Carlos Bezerra propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que as "cavernas naturais subterrâneas" sejam melhor protegidas, por meio da criação de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) abrangendo os sítios espeleológicos nacionais.

O autor justifica a proposição demonstrando, detalhadamente, a importância ambiental, científica e cultural das cavernas.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

O projeto foi rejeitado pela Comissão de Minas e Energia, acompanhando o parecer do relator, para quem a criação de APA não é a categoria adequada para a proteção dos sítios espeleológicos, ademais do fato

da matéria já estar devidamente regulamentada por Decreto do Poder Executivo Federal.

Nesta comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Anuário Estatístico do Patrimônio Espeleológico Brasileiro, foram já identificadas no Brasil 18.358 cavernas no Brasil. A julgar pela curva de crescimento do número de cavernas identificadas, que não dá sinais de ter se estabilizado, esse valor deve continuar crescendo nos próximos anos. De 2006 até 2018, o número de cavernas conhecidas cresceu a uma taxa média de mais de mil por ano.

A importância ambiental, cultural, econômica (turismo) e científica foram já exaustivamente demonstradas pelo autor da proposição em comento na sua justificção, de modo que não nos parece necessário insistir neste ponto.

Do total das cavernas conhecidas, 65% estão fora de qualquer tipo de unidade de conservação e, o que é ainda mais preocupante, 11.630 cavernas, aproximadamente 63% do total conhecido, estão sobrepostas a áreas de assentamentos rurais, ferrovias, linhas de transmissão, petróleo, hidrovias, rodovias, UHE ou PCH e, principalmente mineração (8.011 cavernas).

Pedimos vênia para discordar dos dois argumentos apresentados pela Comissão de Minas Energia para fundamentar a decisão de rejeitar a proposição em comento. No nosso entendimento, a Área de Proteção Ambiental é uma categoria de unidade de conservação absolutamente adequada para proteger as cavernas, exatamente pelo argumento apresentado pelo relator na CME, a de que é "a modalidade mais flexível de espaço de preservação". Exatamente por isso ela abre a possibilidade de, sempre que

possível, conciliar o desenvolvimento de atividades econômicas com a conservação, minimizando conflitos. A negociação das regras específicas para cada APA se dá quando da elaboração do Plano de Manejo da Unidade, que deve ser elaborado com ampla participação da sociedade local e deve ser aprovada pelo Conselho da APA, que conta com ampla participação das entidades que representam a população diretamente interessada.

Também o fato de que existe Decreto regulamentando a conservação dos sítios espeleológicos não é impedimento para a elaboração de lei sobre a matéria. A contrário sensu, a transformação dessas áreas em APAs (dada a flexibilidade da categoria de unidade de conservação, como mencionado), assegura uma proteção básica às cavernas, que pode ser complementada por outras medidas, dependendo das características específicas de cada sítio, e não contradiz o disposto na legislação infra-legal que regulamenta a matéria.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.182, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CÉLIO STUDART
Relator